

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM,
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E NELSON SOUZA E SILVA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS, com sede a Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87;

CONTRATADO: NELSON SOUZA E SILVA, brasileiro, casado, instrutor de fanfarra, residente e domiciliado à Rua Comendador Nicolau Elias Simão, n.º 135 – Centro, em Itaú de Minas (MG), portador da Cédula de Identidade RG n.º M-9.154.314, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 046.302.956-90.

DISPOSITIVO LEGAL: inciso II, do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Cláusula Primeira - Do objeto:

Constitui objeto do presente ajuste a prestação de serviços de Instrutor da Fanfarra Municipal, para apresentação em desfiles cívicos por ocasião da comemoração da Semana da Pátria.

Cláusula Segunda - Das obrigações das partes:

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a- proporcionar ao **CONTRATADO** um local digno de trabalho bem como colocar a sua disposição todo apoio técnico e material necessários ao desempenho de suas atividades na instrução e formação da fanfarra.
- b- efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste contrato.
- c- fornecimento de todo o material técnico e de suporte necessários à realização dos serviços objetivados.

Ao **CONTRATADO** obriga-se:

- a- prestar os serviços contratados com o compromisso de formar o corpo da fanfarra de modo a estar apta a se apresentar em comemoração cívica no dia 07

de setembro de 2022, de acordo com as melhores técnicas de execução de ritmos característicos de fanfarra;

b- responsabilizar-se pelos reparos e manutenção dos instrumentos, bem como por sua guarda e conservação;

c – realizar ensaios em três dias da semana (segundas, quartas e sextas), das 19:00 às 21:00 horas, respeitando rigorosamente os horários;

d- selecionar os integrantes da fanfarra, atendendo as aptidões de cada músico e as possibilidades de seu aproveitamento na equipe.

e- tratar os alunos e componentes da fanfarra com urbanidade e respeito de modo a propiciar um trabalho harmonioso do grupo.

f- responsabilizar pela pontualidade no desfile cívico conforme horário a ser definido pela Comissão Organizadora.

Cláusula Terceira - Dos prazos:

O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 25/07/2022 a 08/09/2022, ficando cientes as partes que a continuidade da execução dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao dispositivo contratual.

Cláusula Quarta - Do preço e condições de pagamento:

4.1 - Pela prestação dos serviços previstos na cláusula primeira o **CONTRATADO** receberá o valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), a ser pago em duas parcelas, onde:

R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) a ser pago no dia 05/08/2022,

R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) a ser pago no dia 08/09/2022.

4.2 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n.ºs 02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.36.00 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura - Ficha: 701 - Fonte: 1000 e 02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura - Ficha: 703 - Fonte: 1000, constantes do presente orçamento.

Cláusula Quinta - Da rescisão:

Este contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou

unilateralmente pela Administração em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente instrumento.

Cláusula Sexta - Disposições Gerais:

6.1 – O pagamento previsto para o dia 08/09/2022 ficará condicionado a devolução, pelo **CONTRATADO**, dos instrumentos, sua conferência e aceite pela Secretaria de Cultura.

6.2 - Eventuais alterações nas especificações dos serviços ajustados deverão ser avaliadas por ambas as partes, e serão objeto de novas estimativas de preços e prazos, e farão parte de Termo Aditivo, que passará a integrar o presente contrato.

6.3 - No caso de rescisão do presente contrato por interesse de qualquer das partes, fica resguardado ao **CONTRATADO** o direito do recebimento dos pagamentos pelos serviços executados até a data da rescisão.

Cláusula Sétima - Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Pratápolis, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas (MG), em 25 de julho de 2022.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
CONTRATANTE

NELSON SOUZA E SILVA
CONTRATADO

Testemunhas: _____